

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Processo Administrativo n. 19091/2026**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA DA MARCA BIONET, MODELO CARDIOCARE 2000 (EKG-2000), COMPREENDENDO INSPEÇÃO TÉCNICA GERAL, IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE FALHAS ELETRÔNICAS E OPERACIONAIS POSSIVELMENTE DECORRENTES DE QUEDAS E OSCILAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, VERIFICAÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS, CIRCUITOS INTERNOS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CONEXÕES E DEMAIS COMPONENTES, ANÁLISE E RECONFIGURAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL, RECUPERAÇÃO DE PARÂMETROS E CONFIGURAÇÕES ORIGINAIS DE FUNCIONAMENTO, CORREÇÃO DE FALHAS DE SOFTWARE E HARDWARE, EXECUÇÃO DE REPAROS, AJUSTES TÉCNICOS, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA E DESEMPENHO, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MEDIANTE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, VISANDO AO PLENO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONFIABILIDADE DO EQUIPAMENTO.	UND	02	R\$ 2.564,7400	R\$ 5.129,4800
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA MODELO SE-3 ECG, DE 3 CANAIS, COMPREENDENDO INSPEÇÃO TÉCNICA GERAL, IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS ELETRÔNICAS E OPERACIONAIS, VERIFICAÇÃO DE PLACAS, CIRCUITOS INTERNOS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, DISPLAY, TECLADO, SISTEMA DE IMPRESSÃO, CONEXÕES E DEMAIS COMPONENTES, AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS DECORRENTES DE OSCILAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, RECONFIGURAÇÃO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS, RECUPERAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES, REPAROS ELETRÔNICOS, AJUSTES, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO, INCLUINDO EVENTUAL FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS, MEDIANTE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.	UND	01	R\$ 2.313,3300	R\$ 2,313,3300
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE ELETROESTIMULAÇÃO PORTÁTIL, MARCA IBRAMED, MODELO NEURODYN PORTABLE TENS, COMPREENDENDO INSPEÇÃO TÉCNICA GERAL, IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE FALHAS DECORRENTES	UND	01	R\$ 988,6300	R\$ 988,6300

	DE POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS POR QUEDAS E OSCILAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, VERIFICAÇÃO DE PLACAS ELETRÔNICAS, CIRCUITOS INTERNOS, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO, DISPLAY, TECLAS DE COMANDO, CONECTORES, CABOS E CANAIS DE SAÍDA, RECONFIGURAÇÃO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS, EXECUÇÃO DE REPAROS ELETRÔNICOS, AJUSTES TÉCNICOS, VERIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE ESTIMULAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA E DESEMPENHO, INCLUINDO, QUANDO TECNICAMENTE NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MEDIANTE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 8.431,4400

1.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços especializados de diagnóstico técnico e manutenção corretiva de equipamentos médicos e fisioterapêuticos, incluindo eventual fornecimento e substituição de peças e componentes danificados, não se tratando de aquisição de **bens de luxo**, mas de serviços necessários à recuperação e ao adequado funcionamento dos equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns, de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.431,44 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme estimativa preliminar de mercado, em atendimento ao Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021.

2. VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza não continuada dos serviços, que deverão ser executados conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

2.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua estabelecerá de forma detalhada as condições de vigência, execução, fiscalização, recebimento dos serviços, responsabilidades da contratada, garantia dos reparos realizados e demais obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

3. REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

3.3. O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. A presente contratação visa atender à necessidade de realização de diagnóstico técnico e manutenção corretiva de **04 (quatro) equipamentos médicos e fisioterapêuticos** pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, sendo 03 (três) aparelhos de eletrocardiograma e 01 (um) aparelho de eletroestimulação portátil, que apresentaram falhas de funcionamento, comprometendo sua utilização na realização de exames cardiológicos e procedimentos fisioterapêuticos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

- 4.4. Os equipamentos apresentaram problemas após sucessivas quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica, havendo suspeita de desconfiguração dos sistemas eletrônicos e operacionais, bem como de possíveis danos às placas, circuitos internos, fontes de alimentação e demais componentes. Diante dessa situação, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de diagnóstico técnico individualizado, identificação dos defeitos e execução dos reparos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos aparelhos.
 - 4.5. Os aparelhos de eletrocardiograma são essenciais para a realização de exames destinados à avaliação da atividade elétrica do coração, identificação de alterações cardíacas e acompanhamento clínico dos pacientes. Da mesma forma, o aparelho de eletroestimulação portátil, marca IBRAMED, modelo Neurodyn Portable TENS, é utilizado em procedimentos fisioterapêuticos, especialmente para estimulação elétrica transcutânea, auxiliando no alívio da dor e na reabilitação dos pacientes. A manutenção desses equipamentos é fundamental para garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados pela rede municipal de saúde.
 - 4.6. A indisponibilidade dos equipamentos poderá ocasionar atrasos na realização de exames, interrupções de procedimentos fisioterapêuticos, dificuldades no acompanhamento clínico dos pacientes e aumento da necessidade de encaminhamentos para outras unidades de saúde, comprometendo a agilidade, a resolutividade e a continuidade da assistência prestada à população. Dessa forma, a recuperação dos aparelhos mostra-se necessária para restabelecer a capacidade operacional dos serviços e evitar prejuízos aos usuários do SUS.
 - 4.7. A contratação de empresa especializada permitirá a realização de inspeções técnicas, reconfiguração dos sistemas, recuperação dos parâmetros operacionais, reparos eletrônicos, ajustes, calibrações e testes de segurança e funcionamento, incluindo, quando tecnicamente necessário, o fornecimento e a substituição de peças e componentes danificados, mediante apresentação de diagnóstico técnico, orçamento detalhado e prévia autorização da Administração Municipal. A recuperação dos equipamentos existentes busca assegurar o aproveitamento adequado do patrimônio público, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica dos reparos.
 - 4.8. A contratação encontra-se alinhada às necessidades operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, visando à conservação e à recuperação dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde. Para viabilizar a execução dos serviços, estima-se o valor global de **R\$ 8.180,00 (oito mil, cento e oitenta reais)**, a ser custeado integralmente com **recursos ordinários do Município**, conforme disponibilidade orçamentária, buscando garantir o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, a continuidade dos atendimentos e a qualidade da assistência oferecida à população.
- 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**
- 5.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico técnico e manutenção corretiva de 04 (quatro) equipamentos médicos e fisioterapêuticos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, sendo 02 (dois) eletrocardiógrafos da marca Bionet, modelo CardioCare 2000 (EKG-2000), 01 (um) eletrocardiógrafo modelo SE-3 ECG e 01 (um) aparelho de eletroestimulação portátil, marca IBRAMED, modelo Neurodyn Portable TENS, visando ao restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento.
 - 5.4. Os equipamentos apresentaram falhas após sucessivas quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica, havendo suspeita de comprometimento dos sistemas eletrônicos e operacionais, placas, circuitos internos e demais componentes. Dessa forma, a solução deverá contemplar inspeção técnica individualizada, identificação dos defeitos, avaliação das condições gerais dos aparelhos e definição dos procedimentos necessários à recuperação de suas funcionalidades.
 - 5.5. Os serviços deverão compreender diagnóstico técnico, reconfiguração dos sistemas, recuperação dos parâmetros operacionais, reparos em placas e circuitos eletrônicos, verificação das fontes de alimentação, conexões, displays, comandos e demais componentes, além de ajustes, calibrações e testes de segurança e funcionamento, observadas as especificações técnicas e recomendações dos respectivos fabricantes.
 - 5.6. Quando identificada a necessidade de substituição de peças ou componentes danificados, a contratada deverá apresentar relatório técnico individualizado, contendo a descrição dos defeitos, a justificativa dos reparos e a relação dos materiais necessários, ficando qualquer substituição condicionada à prévia

- autorização da Administração Municipal e aos limites estabelecidos na contratação. As peças utilizadas deverão ser novas, compatíveis com os equipamentos e adequadas às suas características técnicas.
- 5.7. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais tecnicamente capacitados, utilizando ferramentas, instrumentos e procedimentos apropriados. Após a conclusão dos reparos, deverão ser realizados testes de funcionamento, verificações de segurança elétrica e calibrações aplicáveis, com emissão de relatório técnico conclusivo que comprove as condições operacionais dos equipamentos, assegurando a qualidade dos serviços e a garantia dos reparos executados.
- 5.8. A solução deverá considerar o ciclo de vida dos equipamentos, priorizando sua recuperação e o prolongamento de sua vida útil, desde que comprovadas a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica dos reparos. Busca-se, assim, preservar o patrimônio público, evitar aquisições desnecessárias, reduzir a geração de resíduos eletrônicos e promover a utilização eficiente dos recursos municipais, observados os princípios da economicidade e sustentabilidade.
- 5.9. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 8.431,44 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, custeado com recursos ordinários do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, contemplando os serviços de diagnóstico técnico, manutenção corretiva e eventual substituição de peças e componentes danificados, conforme os quantitativos, valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitos à confirmação por pesquisa formal de preços.
- 5.10. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo sua execução observar os prazos e condições contratuais. O recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação dos relatórios técnicos, à realização dos testes necessários e à verificação da conformidade dos serviços pela fiscalização contratual.
- 5.11. Dessa forma, a solução proposta visa restabelecer a operacionalidade, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos médicos e fisioterapêuticos, assegurando a continuidade dos exames de eletrocardiografia e dos procedimentos de fisioterapia, contribuindo para a eficiência, a qualidade e a regularidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Aparecida do Rio Doce – GO.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21:

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 6.1.1. *Prestação de serviços especializados de diagnóstico técnico e manutenção corretiva de 04 (quatro) equipamentos médicos e fisioterapêuticos, sendo 02 (dois) eletrocardiógrafos da marca Bionet, modelo CardioCare 2000 (EKG-2000), 01 (um) eletrocardiógrafo modelo SE-3 ECG e 01 (um) aparelho de eletroestimulação portátil, marca IBRAMED, modelo Neurodyn Portable TENS, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO.*
- 6.1.2. *Atendimento integral às especificações técnicas, condições de execução, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as características e recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos.*
- 6.1.3. *Realização de diagnóstico técnico individualizado dos equipamentos, compreendendo inspeção geral, identificação de falhas eletrônicas e operacionais, verificação dos sistemas de alimentação elétrica, placas, circuitos internos, conexões e demais componentes, considerando possíveis danos decorrentes de quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica.*
- 6.1.4. *Apresentação de relatório técnico preliminar, contendo a identificação dos equipamentos, descrição dos defeitos constatados, avaliação das condições de funcionamento, procedimentos necessários à recuperação e relação de peças e componentes que eventualmente necessitem de substituição, acompanhada de justificativa técnica e orçamento detalhado.*
- 6.1.5. *Execução dos serviços de manutenção corretiva, incluindo reconfiguração dos sistemas eletrônicos e operacionais, recuperação dos parâmetros de funcionamento, correção de falhas de software e hardware, reparos em placas e circuitos, ajustes técnicos, calibrações e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das funcionalidades dos equipamentos.*
- 6.1.6. *O fornecimento e a substituição de peças e componentes danificados deverão ocorrer somente quando tecnicamente necessários, mediante apresentação de diagnóstico técnico e prévia autorização da Administração Municipal, respeitados os valores e as condições estabelecidos na contratação.*
- 6.1.7. *As peças e os componentes eventualmente utilizados deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, de qualidade adequada e em conformidade com as recomendações dos respectivos fabricantes, não sendo admitida a utilização de materiais que comprometam a segurança, o desempenho ou a vida útil dos aparelhos.*

6.1.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados, com conhecimento e experiência em manutenção de equipamentos médicos e fisioterapêuticos, utilizando ferramentas, instrumentos de medição e procedimentos apropriados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive as exigências da ANVISA e da ABNT, quando pertinentes.

6.1.9. A contratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica ou documentação equivalente legalmente admitida, demonstrando experiência na execução de serviços de manutenção de equipamentos médicos, hospitalares ou fisioterapêuticos de características semelhantes.

6.1.10. Após a conclusão dos reparos, deverão ser realizados testes de funcionamento, verificações de segurança elétrica, ajustes e calibrações aplicáveis, de acordo com as características de cada equipamento, visando comprovar o restabelecimento das condições adequadas de operação, segurança e confiabilidade.

6.1.11. A contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo individualizado, contendo os defeitos identificados, os serviços executados, as peças eventualmente substituídas, os resultados dos testes realizados e as condições finais de funcionamento dos equipamentos, para conferência e aprovação pela fiscalização contratual.

6.1.12. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo a mão de obra e os reparos realizados, sem prejuízo de garantias legais ou contratuais mais favoráveis. Durante esse período, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas decorrentes dos serviços executados.

6.1.13. Cumprimento das exigências da Lei nº 14.133/2021, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, observadas as exigências pertinentes e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto.

6.1.14. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da garantia dos serviços realizados e da responsabilidade da contratada pela qualidade dos reparos, peças fornecidas e eventuais danos causados aos equipamentos durante a execução dos serviços.

6.1.15. Fica vedada a subcontratação total do objeto. Eventual subcontratação parcial de serviços técnicos especializados dependerá de autorização prévia da Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e garantia dos serviços contratados.

6.1.16. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, materiais, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos inerentes aos serviços, bem como pelo fornecimento das peças e componentes abrangidos pelos preços contratados, não sendo admitidas cobranças adicionais sem previsão contratual e autorização da Administração.

6.1.17. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando a recuperação dos equipamentos existentes, o aproveitamento dos componentes em condições adequadas de funcionamento e a destinação ambientalmente correta das peças substituídas e dos resíduos eletrônicos eventualmente gerados.

6.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade e conservação dos equipamentos durante sua permanência sob seus cuidados, adotando medidas de proteção contra danos, extravios, impactos e descargas elétricas, bem como providenciando sua adequada identificação, acondicionamento e transporte, quando necessário.

6.1.19. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, observados os prazos de execução e conclusão estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.20. A contratada deverá corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução contratual, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, assegurando a entrega dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conforme as especificações técnicas e os serviços autorizados pela Administração Municipal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A prestação dos serviços de diagnóstico técnico e manutenção corretiva dos **04 (quatro) equipamentos médicos e fisioterapêuticos**, sendo 03 (três) aparelhos de eletrocardiograma e 01 (um) aparelho de eletroestimulação portátil, deverá ocorrer mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da

Ordem de Serviço pela contratada. O diagnóstico técnico inicial deverá ser concluído em até **05 (cinco) dias úteis**, e os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da autorização formal dos reparos pela Administração Municipal, admitida prorrogação mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela contratante.

7.3. Os equipamentos deverão ser disponibilizados à contratada no local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, situado na **Rua João Nogueira Sobrinho, nº 92, Quadra 06, Lote 06, Centro, Aparecida do Rio Doce – GO, CEP 75.827-000**, nos horários das **07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30**, em dias úteis, mediante prévio agendamento com a Administração. Quando tecnicamente necessário, os equipamentos poderão ser encaminhados à oficina ou laboratório especializado da contratada, mediante autorização e registro de retirada.

7.4. A contratada deverá realizar inspeção técnica individualizada dos equipamentos, compreendendo avaliação dos sistemas eletrônicos e operacionais, placas, circuitos internos, fontes de alimentação, conexões, comandos e demais componentes, com a finalidade de identificar os defeitos apresentados e verificar possíveis danos decorrentes de quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica.

7.5. Após a realização do diagnóstico, a contratada deverá apresentar relatório técnico individualizado, contendo a identificação dos equipamentos, a descrição dos defeitos constatados, os procedimentos necessários à recuperação, a relação de peças e componentes que eventualmente necessitem de substituição e a estimativa dos custos correspondentes. A execução dos reparos e a substituição de peças dependerão de prévia autorização da Administração Municipal, observados os limites e as condições estabelecidos no contrato.

7.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos de medição, materiais, peças e componentes abrangidos pela contratação, bem como pelas despesas de transporte, retirada, acondicionamento, seguro, devolução, tributos, encargos e demais custos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional sem previsão contratual e autorização da Administração.

7.7. Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade de cada equipamento, reconfiguração dos sistemas, recuperação dos parâmetros operacionais, reparos eletrônicos, substituição de componentes danificados, ajustes técnicos, calibrações e testes de segurança e funcionamento, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis. As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, compatíveis e adequadas às características dos respectivos aparelhos.

7.8. Após a conclusão dos reparos, os equipamentos deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde em condições adequadas de funcionamento, acompanhados dos respectivos relatórios técnicos conclusivos, contendo os serviços executados, as peças substituídas, os resultados dos testes realizados e os termos de garantia. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Administração, em dia útil previamente agendado.

7.9. Caso sejam constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou divergências em relação aos serviços contratados, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização, desde que relacionadas aos serviços executados ou às obrigações assumidas contratualmente.

7.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela verificação da conformidade dos procedimentos realizados, análise dos relatórios técnicos e acompanhamento dos testes de funcionamento. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a comprovação da execução dos serviços autorizados e a aprovação das condições operacionais dos equipamentos pela fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta melhor preço

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social; ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
- d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- e). Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/RG);
- b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprovea regularidade de débitos tributários municipais.
- g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprovea regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços (**Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho.

10.17 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

11.1. PREÇO

11.1.1. O custo estimado é de **8.431,44 (oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento somente será efetuado após a conferência dos serviços executados e o consequente aceite formal pelo responsável designado, atestando sua conformidade com as especificações contratuais.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Se houver situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto/serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6. Quando não for possível verificar, por meio das certidões ou sistemas oficiais disponíveis à Administração, a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, esta deverá apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRE; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

18.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0221	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1004.2203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.39.00-102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. CONCLUSÕES FINAIS

22.1. O presente Termo de Referência consolida e atualiza o documento inicialmente encaminhado pelo gestor, preservando suas especificações e condições essenciais, com a inclusão dos orçamentos e das cotações de preços obtidos pelo Departamento de Compras. Ficam, assim, ratificados os atos regularmente praticados após a emissão do Termo de Referência inicial, estando a estimativa da contratação devidamente fundamentada, compatível com os preços de mercado e apta a subsidiar o regular prosseguimento do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Aparecida do Rio Doce-GO, 28 de outubro de 2026.

ANA CRISTINA

COSTA:03674931443

Assinado de forma digital

por ANA CRISTINA

COSTA:03674931443

ANA CRISTINA DA COSTA

Secretária de Saúde